

AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã



Jurídico & Fiscal

Newsletter

Abril | Nº 1 de 2024

**PL
MJ**
Transformative
Legal Experts

Abreu:
advogados

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

JPC
J. PEREIRA DA CRUZ
1949



annual partner

diamond



mainvision
YOUR EVENT PARTNER

SIEMENS



S+

SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

platinum



ALUMINUMCELL & ALUMINUM
ADVANTAGE

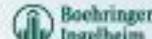


GROZ-BECKERT®

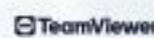
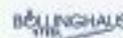
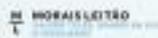


GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD

gold



silver



EDITORIAL

Caros sócios da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã,
Caros leitores da nossa newsletter,

O ano 2024 traz inúmeras novidades tanto a nível político como a nível jurídico.
É, portanto, com grande satisfação que entramos no quinto ano da nossa apreciada newsletter "Jurídico & Fiscal" e que vos mantemos atualizados sobre os últimos desenvolvimentos no âmbito jurídico.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer a todos os advogados pela sua participação e pelos textos produzidos. Gostaria também de agradecer aos escritórios de advogados que, com os seus contributos, mantiveram a nossa comunidade luso-alemã atualizada do ponto de vista jurídico ao longo dos últimos anos.

O nosso objetivo é continuar a cobrir uma vasta diversidade de temas. A nossa newsletter contém artigos em áreas jurídicas como Direito do Trabalho, Direito das Sociedades e Direito Fiscal, Compliance, Propriedade Intelectual e Direito Civil.

Para garantir que tanto os leitores alemães como os portugueses possam beneficiar desta newsletter, esta continuará a estar disponível em ambas as línguas.

Qualquer sugestão para a nossa newsletter ou perguntas sobre algum dos artigos são muito bem-vindas. Não hesite em contactar-nos.

Esperamos poder continuar a colaborar convosco no futuro!

Thorsten Kötschau



Caroline Domingues



ÍNDICE

DIREITO IMOBILIÁRIO

5 | **Portugal:** O Contrato de Compra e Venda e o seu efeito translativo da propriedade

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

6 | **Portugal:** Definição de Mercado em processos de concorrência - Nova Abordagem à Definição de Mercado na UE

RESPONSABILIDADE CIVIL

7 | **Portugal:** Responsabilidade Civil extracontratual por factos ilícitos: Danos indemnizáveis

DIREITO DO TRABALHO

8 | **Portugal:** Regimes laborais e respetivas diferenças (Portugal / Alemanha) - Parte I

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9 | **Portugal:** A importância da Propriedade Industrial para a Inovação e o Desenvolvimento Económico na Europa

NOTÍCIAS BREVES

10 | **Portugal:** Novo sistema de informação “Empresa 2.0”

CLIC- Programa de transição Digital da Segurança Social

Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial»

DIREITO IMOBILIÁRIO

Portugal

O Contrato de Compra e Venda e o seu efeito translativo da propriedade

Existem diversas diferenças entre o regime jurídico alemão e o regime jurídico português, no que concerne à compra e venda de imóveis.

Aquela que tem sido, na nossa experiência, a diferença mais significativa é a do momento da transmissão da propriedade. Em Portugal vigora o sistema consensualista, o que significa que, ao formalizar o contrato de compra e venda, por escritura pública ou documento particular autenticado, ocorre imediatamente a transferência da propriedade do vendedor para o comprador, independentemente do pagamento do preço, ao contrário do que acontece na Alemanha, onde a transferência de propriedade opera apenas com o registo da compra e venda, que pressupõe o prévio pagamento de preço. Este é o motivo, pelo qual em Portugal é, em regra, exigido pelo vendedor que o pagamento seja realizado ou garantido no momento da celebração do contrato de compra e venda. Considerando os valores habitualmente em questão nas transações imobiliárias, a forma mais comum de efetuar o pagamento é a entrega pelo comprador ao vendedor de um cheque bancário (cujo pagamento é garantido pelo banco no momento da sua emissão) ou um cheque visado (pelo qual o banco certifica que o montante nele inscrito fica cativo na conta bancária do vendedor por um período não inferior a 8 dias). Tendo em conta que os cheques, não são atualmente praticamente utilizados na Alemanha, e que muitas vezes os compradores não dispõem, no momento da escritura, de conta aberta em Portugal, existem algumas alternativas que vão sendo aceites no comércio de imóveis, sendo que nenhuma é absolutamente isenta de risco como o pagamento por cheque bancário. Uma dessas alternativas é o pagamento ser feito on-line pelo comprador no momento da escritura, entregando ao vendedor prova do pagamento. Neste caso existe sempre o risco de, sendo ainda tecnicamente possível, um comprador de má-fé revogar a transferência. Outra alternativa é condicionar a transmissão da propriedade ao recebimento do pagamento, mas esta hipótese coloca dificuldades de diversa natureza, nomeadamente junto do registo, que considerará que a condição só se verificou com a exibição de uma quitação, o que, mais uma vez, colocará o comprador “nas mãos do vendedor”.

Com um panorama que favorece o investimento e medidas que visam simplificar formalidades, Portugal continua a ser assim uma escolha privilegiada para investidores em busca de novas oportunidades e uma conjuntura empresarial favorável, existindo, no entanto, diversos fatores diferenciadores em Portugal, entre os quais o referido efeito translativo da propriedade que o contrato de compra e venda acarreta, que justificam a consulta de um advogado desde o início do processo de aquisição de um imóvel até à sua concretização.



Vasco de Ataíde Marques
Advogado

vasco.ataidemarques@plmj.pt

German Desk

PL
MJ

Transformative
Legal Experts

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Portugal

Definição de Mercado em processos de concorrência - Nova Abordagem à Definição de Mercado na UE

Revista pela primeira vez desde 1997, a Comunicação da Comissão sobre a Definição de Mercado Relevante para efeitos do Direito da Concorrência da União Europeia, datada de 8 de fevereiro de 2024, (Comunicação) reflete as profundas mudanças a que temos assistido nos mercados, fruto da digitalização, inovação e alterações nos padrões de consumo.

Esta revisão, que tem como objetivo proporcionar maior transparência e previsibilidade, permitindo, no entanto, flexibilidade, para a sua adaptação a casos específicos, que se antecipa poderá levar a uma maior coerência nas decisões das autoridades de concorrência em toda a União Europeia (UE), não deverá ter grande impacto na prática da Comissão, considerando que procede a uma sistematização da sua prática decisória, e dos desenvolvimentos jurisprudenciais europeus.

Se à luz da Comunicação de 1997, a definição de mercado era predominantemente baseada numa análise da substituíbilidade ao nível da procura, focada no critério do preço, a Comunicação assume que este foco já não responde às necessidades de uma análise das novas e complexas construções de mercados. Na definição do mercado do produto relevante, a Comissão já não se foca apenas numa análise tendo por base o critério dos preços, mas também incorpora a inovação, qualidade e sustentabilidade como critérios na sua análise. Ao nível dos mercados geográficos, a Comunicação oferece esclarecimentos sobre como estes podem variar de escala local a global, dependendo do nível de concorrência observado.

A inovação e complexidade ao nível da oferta, têm trazido relativa instabilidade e uma saudável opacidade aos mercados, dificultando os cálculos de quotas de mercado, que continuam a desempenhar um papel crucial na análise jusconcorrencial. Também aqui a Comissão apresenta uma postura mais flexível em relação à sua avaliação, que permite a utilização de estimativas quando dados precisos não estão disponíveis.

A prática decisória tem revelado que setores caracterizados por alta inovação apresentam desafios particulares, pelo que a Comissão apresenta na Comunicação orientações específicas para definir mercados nessas circunstâncias, com especial ênfase nos mercados de pós-venda, pacotes e ecossistemas digitais, e de plataformas multilaterais, em função de critérios de desenvolvimento.

Esta Comunicação representa um esforço importante da Comissão, que continua a promover um Direito da Concorrência dinâmico, atualizado com os desafios da era digital e da globalização, numa abordagem mais flexível, focada na realidade dos mercados e das empresas, e com o objetivo de proteger interesses dos consumidores na UE. As empresas devem estar atentas a estas mudanças e considerar adaptar as suas estratégias.



Diogo Pessanha
Sócio Contratado

diogo.pessanha@abreuadvogados.com



Alexandra Jardim
Associada

maria.a.jardim@abreuadvogados.com

RESPONSABILIDADE CIVIL

Portugal

Responsabilidade Civil extracontratual por factos ilícitos: Danos indemnizáveis

Na ordem jurídica portuguesa, a responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros em virtude de atos ilícitos está prevista no Código Civil (doravante CC), cujo artigo 483º define o seu princípio geral:

«Quem, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger os interesses de outrem fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação».

O CC determina quais os danos indemnizáveis e define os meios para determinar o valor a indemnizar -artigos 562.º e segs. Assim: a) o lesado tem o direito de ser restituído a uma situação igual à que estaria se não fosse a lesão (562º); b) esta obrigação existe quanto aos danos que o lesado não teria se não fosse a lesão (563º); c) os danos indemnizáveis são só também os futuros, consequência da lesão (564º). Os danos indemnizáveis são os patrimoniais e os não patrimoniais (danos morais), como a dor, o medo, o dano estético e as sequelas psicológicas (artigo 496º). No caso do dano não patrimonial, a indemnização assume um carácter misto: reparar o dano sofrido pelo lesado e reprová-lo ou punir a conduta do lesante. O montante devido por estes danos visa assim dar uma compensação à vítima pelo sofrimento infligido.

Indemnizáveis são também os danos futuros: aqueles que eram previsíveis, mas cuja extensão ou montante não é ainda quantificável.

A indemnização pelo “Dano Biológico” (DB) também está prevista, sendo este o mais relevante dano patrimonial: a lesão à integridade psicofísica, suscetível de avaliação e reparação médico-legal, diretamente protegida no artigo 25.º da Constituição da República Portuguesa, que dispõe que “A integridade moral e física das pessoas é inviolável”, e no artigo 70º, 1 CC.

A avaliação do DB é efetuada através da determinação médica da diminuição da capacidade do sinistrado devido à lesão, de acordo com as Tabelas de Incapacidade do Direito Civil – Decreto-Lei nº 352/2007. A indemnização pelo DB assenta na perda ou redução da capacidade funcional que, não implicando perda da capacidade profissional na atividade habitual do lesado, implica maior esforço no seu exercício, restringindo outras oportunidades profissionais ou pessoais, ao longo da sua vida. Sendo impossível determinar de forma absoluta a indemnização, o juiz deve recorrer à equidade na determinação do seu valor (566º, 1 e 3 CC).

Tem-se defendido que esta quantificação se deve basear nos seguintes critérios: a) sequelas da lesão e consequente diminuição da capacidade para o trabalho; b) idade do lesado no momento da lesão; c) rendimento anual; d) esperança de vida. Também a equidade é critério determinante, sendo relevantes vários fatores: perda de capacidade de ganho (dano futuro), salário, idade, grau de incapacidade, tempo de vida profissional ativa e esperança de vida, progressão na carreira, progresso tecnológico, política fiscal e laboral, etc.

Na hipótese de responsabilidade civil por lesão a bens materiais ou à integridade física, deve-se atender-se a esses critérios e responsabilizar o agressor: Assim se fará JUSTIÇA, e se reparará o dano.



Cláudia Fernandes Costa
Advogada, sócia

ybom@ybom.eu

YOLANDA BLISSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

DIREITO DO TRABALHO

Portugal

Regimes laborais e respetivas diferenças (Portugal / Alemanha) - Parte I

Compreender as diferenças do regime laboral alemão e português é fundamental para decidir qual dos regimes laborais é pretendido pelo empregador e trabalhador. É sabido que uma empresa alemã apenas precisa de ter um número de contribuinte e de segurança social registados em Portugal para poder contratar sob o regime laboral português, a designada entidade empregadora equiparada, onde terá de designar um seu representante para efeitos contributivos e retributivos. Precisar, porém, de compreender, necessariamente, as diferenças entre ambas as legislações para poder posicionar-se de forma adequada e poder salvaguardar-se desde o primeiro momento relativamente às suas diversas opções.

Assim, destacamos algumas diferenças entre ambos os regimes:

No regime laboral alemão não existe o conceito de indemnização por despedimento pela cessação de contrato de trabalho. Para existir qualquer indemnização tem de ser acordada, expressamente, pelas partes. Se a empresa tiver menos de 10 trabalhadores, não existe proteção no despedimento.

Em Portugal, após o período experimental, independentemente do número de trabalhadores, o contrato de trabalho só pode ser denunciado pela entidade patronal se forem verificados motivos legais específicos, sendo que deverá a entidade empregadora justificar sumariamente a causa para a denuncia, e em algumas circunstâncias, o respeito pelo aviso prévio legal.

Se o despedimento for declarado ilícito, a entidade patronal pode ser condenada:

1. a indemnizar o trabalhador por todos os danos causados, patrimoniais e morais; 2. na reintegração do trabalhador no mesmo local de trabalho, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade.

Acresce ainda que, se um tribunal declarar que o despedimento foi ilícito, o trabalhador pode escolher entre:

- Ser reintegrado na entidade patronal (reintegração); ou
- Em vez da reintegração, o trabalhador pode optar por uma indemnização até ao final do processo judicial, devendo o tribunal fixar o montante da indemnização entre 15 e 45 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fração de antiguidade, tendo em conta o valor da indemnização e o grau de ilicitude.

Se o trabalhador optar pela reintegração, no caso de trabalhador que exerça cargo de direção ou administração, o empregador pode requerer ao tribunal a exclusão da reintegração, com fundamento em factos e circunstâncias que tornem o regresso do trabalhador gravemente prejudicial e perturbador do funcionamento da empresa.

• Caso o tribunal exclua a reintegração, o trabalhador tem direito a uma indemnização, fixada pelo tribunal entre 30 e 60 dias de retribuição base e diária por cada ano completo ou fração de antiguidade. Em qualquer dos casos, quando o despedimento for considerado ilícito, e para além das indemnizações acima referidas (quando se opte por elas), o trabalhador tem direito a receber as remunerações que não recebeu desde o despedimento até ao trânsito em julgado da decisão judicial que declare a ilicitude do despedimento e a ser indemnizado pelos danos patrimoniais e morais sofridos em consequência do despedimento ilícito.

Quando ao prazo máximo legal de pré-aviso da entidade patronal para a cessação de contrato de trabalho na Alemanha fixa-se entre 2 semanas a 7 meses, consoante o trabalhador tenha uma antiguidade de 2 semanas ou superior a 20 anos de serviço, respetivamente.

Existem outras questões sensíveis e distintas entre ambos os países, nomeadamente, os avisos prévios para a cessação de um contrato de trabalho, o tempo livre mínimo remunerado, escalões remuneratórios, sistema de pensões e taxas de impostos sobre os rendimentos e contribuições para a segurança social que têm a necessidade de ser esclarecidas na tomada de decisão por parte do trabalhador, e que abordaremos na próxima edição da Newsletter.



Pedro da Quitéria Faria
*Sócio e responsável da área
de prática de laboral*

pfaria@adcecija.pt



Filipa Conde Lencastre
*Of counsel e responsável
German Desk*

flencastre@adcecija.pt

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal

A importância da Propriedade Industrial para a Inovação e o Desenvolvimento Económico Na Europa

A inovação representa ser dos principais motores de crescimento da economia, cujo investimento traz consigo uma sinergia que se traduz num retorno financeiro muitíssimo benéfico para todos os stakeholders, em regime de crescimento inclusivo, e com repercussões certas no crescimento da economia europeia global.

É precisamente no percurso que decorre entre o investimento e o retorno que os Direitos de Propriedade Intelectual ganham uma expressão inigualável.

Porém, é absolutamente necessário que o esforço financeiro implementado na protecção destes Direitos seja, cada vez mais, encarado como um bom e necessário investimento rumo ao crescimento empresarial.

Ora, é através desse gatilho mental que as nossas empresas conseguirão tornar-se verdadeiramente atractivas e, portanto, em mercados ideais no cômputo do desenvolvimento empresarial europeu.

Como resultado das fortes políticas de expansão da inovação que têm vindo a ser implementadas ao longo do tempo, Portugal é hoje o sexto principal país de destino de investimento direto estrangeiro na Europa, tendo registado o maior crescimento em projetos de investimento estrangeiro entre os dez principais países europeus.

Obviamente que o trabalho terá de ser constante e que para evoluir neste cenário as empresas continuarão a necessitar de apoio na criação de medidas capazes de gerar a necessária confiança para construir um investimento consciente em inovação. Isso permitirá aumentar o seu valor económico e consequente atractividade no seio do mercado europeu.

Falamos essencialmente de patentes (destinadas à protecção de invenções técnicas), marcas (destinadas à protecção de produtos e/ou serviços, desenhos ou modelos (destinados à protecção do design) e direitos de autor (destinados à protecção de obras literárias e artísticas) como recursos-chave de acesso ao vasto mundo da Propriedade Intelectual, englobados numa política de cookies cujo rasto será sempre a inovação.

Mantenha-se informado e consciencialize todos os que consigo trabalham sobre a adequada protecção de Direitos de Propriedade Intelectual como a maior ponte de ligação ao desenvolvimento da sua empresa e expansão económica global.



Ana Sebastião

Agente Oficial da Propriedade Industrial e Consultora Jurídica

anasebastiao@jpcruz.pt

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

Novo sistema de informação “Empresa 2.0”

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 28/2024, de 3 de abril, que adapta o ordenamento jurídico ao novo sistema de informação “Empresa 2.0”.

Esta nova plataforma disponibiliza serviços digitais de suporte ao ciclo de vida das empresas através, da simplificação de processos e apoio na criação de empresas em Portugal.

Com o objetivo de reforçar a competitividade da economia portuguesa, destaca-se deste sistema, entre outras medidas, a criação de uma página eletrónica reservada a sócios, gerentes ou administradores; publicitação de insolvências e comunicação automática com os tribunais; certidão permanente mais simples e intuitiva; novos serviços digitais como sucursal online e registo de beneficiário efetivo pré-preenchido; catálogo amplo de serviços informativos; autenticação para cidadãos nacionais e estrangeiros (eIDAS) e profissionais inscritos nas ordens jurídicas; pesquisa de atos societários e ainda, disponibilização de informação pública das entidades.

O diploma pode ser consultado neste [link](#).

CLIC- Programa de transição Digital da Segurança Social

Enquadrado no Plano de Recuperação e Resiliência, o CLIC é o novo programa de transição Digital da Segurança Social que vem alterar o paradigma do modelo de relacionamento da Segurança social com os cidadãos e empresas.

Este programa, estruturado em três eixos estratégicos, apresenta entre outras medidas, novos serviços de ligação dos softwares das empresas à segurança social; automatização da atribuição do número de identificação de Segurança Social a estrangeiros, em articulação com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e comunicação direta com a justiça, saúde e finanças.

Outras medidas incluem, a simplificação do ciclo contributivo para as empresas através, do cálculo automático das contribuições a pagar e da eliminação das atuais declarações de remunerações mensais e para os trabalhadores independentes com a eliminação da comunicação das declarações trimestrais à Segurança Social.

Destaca-se ainda, o acesso a informação no site da segurança social direta mais rápida e integrada; implementação de novos modelos de atendimento e novos serviços digitais para a adesão ao regime público de capitalização.

As medidas podem ser consultadas no portal da Segurança Social, neste [link](#).

Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial»

A Portaria n.º 111/2024/1, de 20 de março, publicada em Diário da República, procedeu à alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a inovação Empresarial”, aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.

Esta alteração introduziu um novo enquadramento ao apoio de projetos de investimento com importância estratégica para a transição rumo uma economia com emissões líquidas nulas. Estes projetos visam colmatar o défice de investimento produtivo em setores estratégicos; apoiar, através de medidas de auxílio estatal, a economia em sequência dos conflitos entre a Ucrânia e a Rússia além de, proporcionar incentivos à sua rápida implementação.

Neste contexto, serão apoiados projetos que contemplem o fabrico de equipamentos estratégicos, nomeadamente baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono, bem como a produção de componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como insumos diretos e a produção ou recuperação de matérias-primas críticas conexas necessárias.

A presente Portaria pode ser consultada neste [link](#).

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2
1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)
caroline-domingues@ccila-portugal.com
Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200
Fax: +351 213 467 150
infolisboa@ccila-portugal.com
www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action

on the basis of a decision
by the German Bundestag